

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.111**

PROJETO DE LEI Nº 11.952

PROCESSO Nº 74.197

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei incluiu no Calendário Municipal de Eventos a **ROMARIA PEDESTRE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILA ARENS AO SANTUÁRIO DO BOM JESUS DE PIRAPORA** (segundo final de semana de maio).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/15, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Romaria Pedestre da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Vila Arens ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora, realizada anualmente no segundo final de semana do mês de maio, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento que vem sendo promovido a mais de oito décadas, consoante demonstra a documentação inserta nos autos. Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário de municipal de eventos reforça as diretrizes traçadas pela organização da Romaria que, muito além do aspecto religioso, se preocupa também com questões ambientais, respeito à natureza, tanto no trajeto por áreas urbanas quanto rurais, e também promove inclusão social, consoante consta da documentação inserta nos autos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

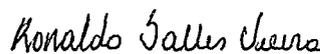
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 17 de dezembro de 2015.


Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico